



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**

**DECRETO Nº 025/2026.**

**SÚMULA:** "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, A ESTRADA VICINAL - SI 13 - JOAQUIM DE SOUZA PINTO, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, *ÉLCIO JOSÉ VIDAL*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município, com o apoio do Estado e da União promover a pavimentação de estradas vicinais permitindo a livre circulação de pessoas, bens e serviços, possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de adequação e pavimentação em CBUQ, a Estrada Vicinal SI-13 - Joaquim de Souza Pinto, localizada nos bairros Água da Onça e Tijuco Preto, com extensão de 7.107 metros com início na interseção da Rodovia PR-151 - Longitude UTM: 639452.00 m E - Latitude UTM: 7370372.00 m S e término na interseção com a Rodovia PRC - 272 - Longitude UTM: 634641.00 m E - Latitude UTM: 7373362.00 m S.

**Art. 2º.** Todas as propriedades privadas ou públicas ficam obrigadas a receber as águas do escoamento da estrada, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem as outras propriedades à jusante - observando-se que para finalidade específica de conservação do solo inexistem divisas entre as propriedades - até que sejam moderadamente absorvidas.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento construídos para este fim.

**Art. 3º.** Compete aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, sob pena de sanções previstas em lei:

I - a conservação, limpeza e desobstrução dos cursos d'água ou valas existente em suas propriedades, visando impedir a erosão, assoreamento e a represamento de águas pluviais nas estradas vicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**

- II - a execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem a faixa da estrada, tanto nas áreas cultivadas - culturas anuais ou perenes - como nas estradas particulares e arredores;
- III - receber, através de aplicação de técnicas conservacionistas apropriadas, as águas pluviais provenientes das estradas, sempre que a topografia assim o exigir;
- IV - promover a retirada de lodo e qualquer matéria indesejável de sua propriedade que prejudiquem a condução das águas pluviais ao longo de seu terreno, através das técnicas apropriadas;
- V - realizar podas regulares em cercas vivas de sua propriedade, mantendo as plantas no limite da faixa de domínio, de maneira a garantir livre passagem para manutenção;
- VI - providenciar a feitura de sangrias nas cercas vivas, sempre respeitando os critérios técnicos de condução das águas pluviais, garantindo o perfeito escoamento das águas e não provocando erosão em seu terreno;
- VII - não utilizar a faixa das estradas rurais para fins adversos à sua finalidade.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal